



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.115, DE 2023 **(Do Sr. Capitão Augusto)**

Altera a Lei nº 9.250/95 para prever a destinação para a promoção, a prevenção e o atendimento à saúde dos policiais e bombeiros militares do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, aos referidos militares estaduais

DESPACHO:

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 137, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "B", DO RICD, COM BASE NO ART. 157, INCISO I, E NO ART. 167, INCISO IV, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PUBLIQUE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2023

(Do Sr. Capitão Augusto)

Altera a Lei nº 9.250/95 para prever a destinação para a promoção, a prevenção e o atendimento à saúde dos policiais e bombeiros militares do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, aos referidos militares estaduais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.250/95 para prever a destinação para a promoção, a prevenção e o atendimento à saúde dos policiais e bombeiros militares do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, aos referidos militares estaduais.

Art. 2º A Lei nº 9.250/95 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 26-A. A receita arrecadada com o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, aos policiais e bombeiros militares será destinada para a promoção, a



prevenção e o atendimento à saúde dos referidos militares estaduais.

§ 1º Os recursos serão utilizados para o custeio dos Hospitais Militares, onde houver, das Unidades de Saúde dos Batalhões ou equivalentes, para programas e ações de promoção, prevenção e atendimento à saúde dos policiais militares, incluindo:

I – Assistência médica e hospitalar, incluindo despesas com consultas, exames, internações, cirurgias e tratamentos;

II – Programas de prevenção e tratamento de doenças ocupacionais, especialmente aquelas relacionadas ao trabalho policial;

III – Programas de saúde mental, incluindo acompanhamento psicológico e psiquiátrico;

IV – Aquisição de equipamentos, materiais e medicamentos necessários ao atendimento à saúde dos policiais militares.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A segurança pública é um dos pilares fundamentais do Estado, sendo responsável pela garantia do direito à vida, à liberdade e à segurança dos cidadãos. Os policiais militares são os principais responsáveis por essa tarefa, atuando diariamente para proteger a sociedade.

No entanto, o trabalho policial é extremamente perigoso e desgastante, podendo causar sérios problemas de saúde física e mental aos policiais. Muitas vezes, esses profissionais são expostos a situações de risco e



estresse, o que pode levar a doenças ocupacionais e transtornos mentais, como a depressão, ansiedade e estresse, além de alto índice de suicídio dos policiais.

Diante disso, é fundamental garantir a saúde e o bem-estar dos policiais militares, de forma a valorizar esses profissionais e a preservar a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Nessas circunstâncias, nada mais justo do que reverter os valores que lhes são retidos a título de imposto de renda na reparação da saúde do policial, exposta dia após dia no exercício da função.

Diante da importância da medida aqui proposta, solicito o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.



Capitão Augusto
Deputado Federal



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 9.250, DE 26 DE
DEZEMBRO DE 1995
Art. 26

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199512-26:9250>

FIM DO DOCUMENTO